

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 851

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo examinado o projecto de lei aprovado no Senado, relativo à construção da Escola Industrial Brotero, de Coimbra, entende que deve ser aprovado. O ponto de vista desta comissão é ver, tam cedo quanto possível, concluído um edificio, que agora mais que nunca é urgentemente necessário para o funciona-

mento dum estabelecimento de ensino. O projecto propõe uma deslocação de verba, e encarrega o corpo docente da Escola Brotero de activar os trabalhos, modificando, para mais modesto, o projecto primitivo; ora esta comissão vê nesse processo um penhor certo de que a edificação se activará, e a Escola em breve terá uma instalação conveniente em harmonia com as necessidades do ensino.

Lisboa, em 25 de Julho de 1917.

*Costa Cabral.*  
*José Ferreira da Silva.*  
*Albino Vieira da Rocha.*  
*João de Barros.*  
*João Barreira.*  
*José Maria Gomes, relator.*

*Senhores Deputados.* — Foi apresentada à vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 820-B que veio do Senado e que diz respeito à transferência duma verba consignada no orçamento do Ministério do Fomento para o Ministério de Instrução, a fim de abreviar a construção do edificio destinado à Escola Industrial de Brotero, em Coimbra.

Em regra esta comissão é contrária a

tais transferências, mas atendendo às razões apresentadas no relatório que precede a proposta, e não havendo aumento de despesa nem diminuição de receita, mas sómente a verba votada pelo Parlamento ser gasta por uma outra entidade, não se opõe a vossa comissão de finanças à transformação em lei da mencionada proposta.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 10 de Agosto de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*  
*Pires de Campos.*  
*Prazeres da Costa.*  
*Constâncio de Oliveira.*  
*Germano Martins.*  
*Albino Vieira da Rocha.*  
*João Tamagnini de Sousa Barbosa, com declarações.*

## Proposta de lei n.º 820-B

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir do orçamento do Ministério do Fomento para o do Ministério de Instrução, a cuja disposição ficará, o saldo existente da verba destinada à construção da Escola Industrial de Brotero, de Coimbra.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério de Instrução, nomeará uma comissão administrativa especial, da qual deverão fazer parte professores daquela escola, e à qual será cometido o encargo, em condições

que o Governo regulará, de fazer modificar o projecto elaborado pelo architecto Silva Pinto no sentido da sua conveniente simplificação e da redução do custo da sua execução, e de proceder a esta, no mais curto prazo possível, pela construção do novo edificio para a referida escola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 11 de Julho de 1917.

*António Xavier Correia Barreto.  
Bernardo Pais de Almeida.  
José Pais de Vasconcelos Abranches.*

## Projecto de lei n.º 587

*Senhores Senadores.*—A execução do projecto aprovado para a construção do edificio onde deve ser instalada a Escola Industrial de Brotero, de Coimbra, já pelo luxo excessivo e desnecessário com que foi determinada a elaboração deste projecto, já pelo actual encarecimento dos materiais de construção, tornaria o seu custo demasiadamente elevado.

Por outro lado, é urgente arrancar este importante instituto de ensino profissional, que tantos serviços tem já prestado e que tem uma grande frequência de alunos, da sua actual má, imprópria e insufficiente instalação provisória para o instalar definitiva e convenientemente.

Convém, pois, confiar a construção do novo edificio a uma comissão administrativa especial, que o Governo, pelo Ministério de Instrução, deverá nomear, a qual deverá começar os seus trabalhos pela modificação do referido projecto, no sentido d'ele ser simplificado e de ser reduzido o custo da sua execução, sem prejuizo, em todo o caso, da boa adequação e melhor utilização do novo edificio.

Desta comissão estão naturalmente indicados para fazer parte professores desta escola, entre os quais se conta o architecto autor do referido projecto, que está, mais do que qualquer outro, no caso de proceder à respectiva modificação e de presidir técnicamente à sua execução. Os professores da Escola Industrial de Brotero têm dado sempre, a par da sua proficiência e zêlo pelo ensino, provas de grande dedicação pela sua escola, que bem justificam que lhes seja cometido o encargo honroso de levarem a efeito, com toda a possível brevidade, a construção do novo edificio para ela.

A verba primitivamente destinada para este feito, e inscrita no orçamento do Ministério do Fomento, era de 60.000\$. Dela foram já gastos, em parte das suas custosas fundações, cerca de 23.000\$. Resta, pois, daquela verba cerca de 37.000\$ para despendar, que se torna necessário transferir immediatamente para o Ministério de Instrução, sob cuja jurisdição deve ficar, de ora àvante, a construção do novo edificio.

Para esse efeito tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir do orçamento do Ministério do Fomento para o do Ministério de Instrução, a cuja disposição ficará, o saldo existente da verba destinada à construção da Escola Industrial de Brotero, de Coimbra.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério de Instrução, nomeará uma comissão admi-

nistrativa especial, da qual deverão fazer parte professores daquela escola, e à qual será cometido o encargo, em condições que o Governo regulará, de fazer modificar o projecto elaborado pelo architecto Silva Pinto no sentido da sua conveniente simplificação e da redução do custo da sua execução, e de proceder a esta, no mais curto prazo possível, pela construção do novo edificio para a referida escola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões do Senado, 22 de Junho de 1917.

O Senador, *Manuel Gaspar de Lemos.*

*Senhores Senadores.*—A vossa comissão de finanças, havendo examinado o projecto de lei n.º 587, da iniciativa do Sr. Senador Gaspar de Lemos, que lhe fôra enviado para sobre elle dar parecer, entende que o mesmo projecto de lei merece a vossa aprovação, visto não acarretar aumento de despesa, e antes dêle resultar a possibilidade de, em prazo mais curto, a Escola Industrial de Brotero, de Coimbra, poder vir a funcionar em edificio apropriado aos fins instrutivos e educativos que é destinada a satisfazer.

Sala das Sessões do Senado, Julho de 1917.

A comissão administrativa especial, a que o Sr. Senador Gaspar de Lemos allivra que se confie a construção, merece igualmente a aprovação da vossa comissão de finanças, opinando apenas porque a sua orientação se norteie sempre pelo que fôr indispensável, conveniente e sensato, sem preocupações de requintes e luxos de construção, incompatíveis com as circunstâncias financeiras e sempre pouco convenientes e impróprias duma sã administração dos dinheiros públicos.

*Luis Filipe da Mata.*

*Vasco Marques.*

*Jerónimo de Matos.*

*António José Gonçalves Pereira.*

*Augusto Monteiro.*

*Celestino de Almeida, relator.*